



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04777/01

Ementa: Prefeitura Municipal de Aguiar. Verificação de cumprimento de decisão. Cumprimento da Resolução RC2-TC nº 107/06. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 859/2013

RELATÓRIO

O processo em questão foi formalizado neste Tribunal em decorrência de decisão do E. Tribunal Pleno consubstanciada no Parecer PPL-TC-85/2001 (fls. 03/04), emitido quando da apreciação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aguiar (Proc. TC 02804/00), relativa ao exercício financeiro de 1999, com vistas ao exame em processo específico dos atos de gestão de pessoal daquele município para julgamento por uma das Câmaras Deliberativas desta Corte de Contas.

Determinada a examinar a matéria em questão, a Comissão Especial de Trabalho do GEA destacou o que segue:

- a) Compulsando-se a documentação última trazida aos autos, verifica-se evidenciada a publicação em Jornal Oficial do Município de Aguiar das Leis Municipais nºs 392/2005 e 398/2005, restando, assim, cumprida a decisão desta Corte neste aspecto.
- b) No que diz respeito às folhas de pagamento trazidas aos autos, referência maio/2006, adotando-se uma análise amostral destas, verifica-se que as remunerações pagas corresponderam aos parâmetros estabelecidos, à época, pela legislação apresentada pelo interessado.

O Ministério Público Especial se pronunciou oralmente em harmonia com o Relatório do Grupo Especial de Auditoria – GEA.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, em conformidade com o relatório da Auditoria **voto** no sentido de que este Tribunal Pleno:

- 1) Declare o cumprimento da Resolução RC2-TC nº 107/06;
- 2) Determine o arquivamento dos autos

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04777/01

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04777/01, e,

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o voto do Relator, o Parecer oral do Ministério Público e o que mais dos autos consta;

OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ACORDAM EM:

- 1) Declarar o **cumprimento da Resolução RC2-TC nº 107/06**;
- 2) Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de dezembro de 2013.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral